CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 968/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA.

Contrato nº PS 968/2022, de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes por meio de máquina de conveniência , com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 002/2022, devidamente Homologado em 24/03/2022 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 26/03/2022, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA**
ENDEREÇO: Rua Conde de Lages, nº44, sala 217 – Glória – Rio de Janeiro/RJ
CNPJ/MF: 06.281.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL: Rafael Menezes Tupinambá Sousa

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e distribuição de café e bebidas quentes por meio de máquina de conveniência na Prodemge, na unidade Bahia.

1.2 O Detalhamento do Objeto e a Especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 5, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 002/2022 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 002/2022.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 14/03/2022 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2022 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Alimentação e Utensílios", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Descrição	Quant.	Previsão Estimada no Mês (doses)	Valor da dose R$	Valor Mensal R$	Total Anual	Total 24 meses
1	Fornecimento de máquina automática de café e bebidas quentes (café curto e longo)	1	3.000	R$1,00	R$3.000,00	R$36.000,00	R$72.000,00

Obs.: A quantidade acima apresentada representa apenas a expectativa de consumo, não havendo obrigatoriedade da PRODEMGE em utilizá-las em sua totalidade ao final de cada período ou do contrato.

*** Previsão mensal total de 3.000 (três mil) doses de cafés (café curto e longo), sendo o consumo mínimo estabelecido em 1.500 (mil e quinhentas) doses de café (café curto e longo).**

5.2 Mensalmente serão apuradas as quantidades de doses consumidas de café curto e longo com a participação de representante do fornecedor e o fiscal do contrato.

5.3 Ao final da apuração será verificado a quantidade de doses totais consumidas. Caso a quantidade de doses seja inferior a 1.500 (mil e quinhentas), o valor cobrado será o referente ao consumo mínimo estabelecido no Termo de Referência, anexo a este contrato, qual seja de 1.500 doses. Caso seja apurado o quantitativo superior à expectativa estabelecida de 3.000 doses, deverá ser faturado o quantitativo total de doses consumidas.

5.4 Os documentos de cobrança serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês após a aprovação da Prodemge do Relatório de aprovação de consumo e o vencimento será programado para 30 (trinta) dias após o seu recebimento no Correio Central da **PRODEMGE**, à Rua da Bahia, 2277 - Lourdes

5.4.1 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.4.2 Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal eletrônica (NFS-e) e/ou DANFE, essa deverá ser encaminhada obrigatoriamente para o endereço eletrônico gct@prodemge.gov.br, juntamente com os comprovantes de regularidade da **CONTRATADA**.

5.4.3 As notas fiscais encaminhadas a endereço eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento das mesmas;

5.4.4 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com o item 5.4.1.

5.4.5 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.5 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.6 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.7 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.8 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado no Pregão Eletrônico nº002/2022.

5.8.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado no Pregão Eletrônico nº002/2022, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 A **CONTRATADA** deverá fazer a instalação da máquina em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, no endereço especificado no item 8.1 da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA
DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

8.1 O local para a entrega da máquina será a Unidade BAHIA, situada na Rua da Bahia, nº 2277, bairro Lourdes em Belo Horizonte/MG, de segunda à sexta-feira, devendo ser necessariamente agendado com a Gerência de Apoio Logístico – GAL/ PRODEMGE, pelo telefone 3339-1239 e e-mail rosaamneves@prodemge.gov.br, com Rosa Aparecida de Morais Neves e Fernando La Rocca Junior – e-mail: fernando.junior@prodemge.gov.br, em horário comercial, de 09 às 17h.

8.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer 24 horas por dia, 7 dias por semana.

8.3 A máquina deverá ser instalada no local estabelecido pela **PRODEMGE**, mantendo sua integridade física, apresentando perfeitas condições de uso e atendendo aos requisitos necessários, conforme estabelecidos no Termo de Referência e aceitos em seus dois momentos previsto na Cláusula Nona e também atendendo ao item 5 do Termo de Referência – "Especificação Técnica".

8.4 Os insumos devem ser manuseados sempre em embalagens fechadas e próprias do fabricante bem como atender a todos os requisitos necessários conforme estabelecidos no item 5 do Termo de Referência – "Especificação Técnica".

CLÁUSULA NONA
DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1 A aceitabilidade do objeto se dará em dois momentos:

9.1.1 no momento da entrega da máquina, quando o fiscal irá verificar a integridade física e conformidade com as especificações técnicas apresentadas no Termo de Referência anexo a este contrato;

9.1.2 no segundo momento, quando o fornecedor irá instalar e realizar testes com a máquina, momento em que todas as bebidas propostas deverão ser fornecidas ao fiscal do contrato para verificação das funcionalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

10.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Termo de Referência, item 25 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº002/2022, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 **DA CONTRATADA**:

11.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

11.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

11.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

11.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.2.9 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

11.2.9.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.2.10 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

11.2.11 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

11.2.12 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

11.2.13 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

11.2.14 Emprestar à **PRODEMGE**, em regime de comodato, a máquina de conveniência para o fornecimento e a distribuição de café e bebidas quentes;

11.2.15 Disponibilizar, instalar, colocar em funcionamento e dar garantia para a máquina de conveniência, no local determinado e de acordo com o prazo de entrega acordado, contado a partir da assinatura do Contrato;

11.2.16 Responsabilizar-se pelo controle do material necessário à execução dos serviços;

11.2.17 Atender o ANS (Acordo de Nível de Serviço), disponibilizando o serviço durante 24 horas através da máquina de conveniência instalada;

11.2.18 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos vinculados à exploração do empreendimento, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras;

11.2.19 Contratar seguro para os equipamentos instalados na **PRODEMGE** e apresentar comprovante ao seu representante sempre que solicitado;

11.2.20 Retirar máquina somente com autorização prévia e formal da **PRODEMGE**;

11.2.21 Providenciar e executar a manutenção preditiva, preventiva e corretiva do equipamento, sem qualquer ônus para a **PRODEMGE**, segundo a orientação de manutenção do fabricante, substituindo de imediato, quando necessário, a fim de garantir a continuidade da oferta dos serviços aos usuários;

11.2.22 A **CONTRATADA** é obrigada a manter o equipamento em pleno funcionamento;

11.2.23 Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, mão de obra competente, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes (artigo 77 da Lei 13.303/16);

11.2.24 Adequar às necessidades de suas atividades a capacidade técnica das instalações disponibilizadas;

11.2.25 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE**;

11.2.26 Substituir, sempre que exigido pela **PRODEMGE** e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina na **PRODEMGE**;

11.2.27 Supervisionar e providenciar para que os serviços sejam executados dentro do padrão exigido pela **PRODEMGE**;

11.2.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação deste serviço;

11.2.29 Emitir faturas no valor pactuado em contrato, apresentando-as à **PRODEMGE** para ateste e pagamento conforme previsão contratual;

11.2.30 Atender prontamente quaisquer exigências de direito da **PRODEMGE**, inerente ao objeto do contrato;

11.2.31 Atender ao chamado técnico da **PRODEMGE** para efetuar serviço de manutenção corretiva no prazo máximo 12 (doze) horas a contar do recebimento do chamado, evitando descontinuidade do serviço, conforme estabelecido no ANS;

11.2.32 Efetuar, às suas expensas, as adaptações que se façam necessárias nas dependências da **PRODEMGE**, mediante prévia e expressa autorização;

11.2.33 Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da **PRODEMGE**;

11.2.34 Manter rigorosamente higienizadas a máquina de conveniência, com o uso de produtos adequados para esse fim, com o acompanhamento da **PRODEMGE**;

11.2.35 Fazer dedetização (com gel) da máquina, a cada 3 (três) meses, solicitando o acompanhamento do fiscal do contrato ou um representante da **PRODEMGE** por este designado, para acompanhar este trabalho. É obrigatório a fixação de adesivo informativo da data da próxima dedetização em local visível aos usuários da máquina;

11.2.36 Implantar, para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores; a aplicação de produtos só deverá ser realizada quando forem adotadas todas as medidas de prevenção, e só deverão ser utilizados produtos que possuam registro nos órgãos competentes e sua qualidade comprovada;

11.2.37 Manter a área de estocagem de gêneros e produtos alimentícios em condições adequadas, com base nas normas técnicas sanitárias vigentes, sendo expressamente proibido o armazenamento de qualquer tipo de produto, dentro ou fora de embalagem, sobre armários ou outro tipo de mobiliário, sem a expressa aprovação do fiscal do contrato;

11.2.38 Manter o padrão de qualidade e uniformidade dos produtos e dos serviços oferecidos aos consumidores;

11.2.39 Utilizar somente produtos e insumos com aprovação dos órgãos competentes, inclusive café, compatíveis com as especificações determinadas pela **PRODEMGE**, devendo trocá-los em caso de incompatibilidade, em até 24 (vinte e quatro) horas;

11.2.40 Abastecer constantemente a máquina de conveniência, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE**, como forma de impedir que haja desabastecimento de qualquer produto ou insumo e evitar descontinuidade no fornecimento;

11.2.41 Emitir um Relatório de Atendimento Técnico para cada chamado de suporte técnico atendido e concluído, no qual constem os horários de abertura do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação dos equipamentos que apresentarem defeito, serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes;

11.2.42 Se solicitado pela **PRODEMGE**, encaminhar um relatório semanal, informando o consumo de café e de bebidas quentes por máquina, devendo aparecer em destaque o consumo de café, separadamente por doses de café curto e café longo;

11.2.43 Encaminhar à **PRODEMGE** um relatório mensal, informando o consumo de café por máquina, devendo aparecer em destaque o consumo de café, separadamente por doses de café curto e café longo, bem como as quantidades vendidas detalhadas por produto e os valores auferidos, conforme faturado;

> 11.2.43.1 Realizar a extração dos relatórios da máquina, acompanhada por um funcionário da **PRODEMGE**, que deverá comprovar a veracidade das informações apresentadas através dos horímetros que registrarão as quantidades de doses fornecidas por cada equipamento;

11.2.44 Realizar, quando solicitado pela **PRODEMGE**, auditoria nos equipamentos/contadores e realizar a substituição do equipamento quando solicitado ou constatado algum defeito;

11.2.45 Fornecer, juntamente com a entrega dos bens e a prestação dos serviços, toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;

11.2.46 Manter resfriados os produtos alimentícios que devam ser resfriados, e armazená-los corretamente;

11.2.47 Manter a máquina de conveniência sem a presença de focos de insalubridade, vetores ou pragas;

11.2.48 Cumprir as normas pertinentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

11.2.49 Providenciar para que todos os representantes e empregados que exercerão atividades pela **CONTRATADA**, tenham identificação funcional e identificação oficial no acesso às instalações da **PRODEMGE**;

11.2.50 Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, obedeçam às normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

11.2.51 Operar em horários pré-determinados para o recebimento de gêneros e produtos alimentícios, bem como de materiais, não interfiram na rotina da **PRODEMGE**;

11.2.52 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens e à prestação dos serviços a si adjudicados, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

11.2.53 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;

11.2.54 Arcar com as despesas dos instrumentos de medição e das doses das bebidas quentes para verificação da dosimetria;

11.2.55 Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações e aprovações para a implantação de suas atividades nas áreas de que trata no Termo de Referência, anexo a este contrato;

11.2.56 Havendo a necessidade de autorização de algum órgão, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua obtenção, antes do início de suas atividades;

11.2.57 Sempre que houver retenções de dinheiro sem o fornecimento do produto a **CONTRATADA** ficará responsável pela restituição do valor ao seu respectivo proprietário;

11.2.58 Desocupar, de imediato, as áreas e as respectivas edificações e benfeitorias, restituindo-as em perfeitas condições de uso, quando rescindido ou finalizado o Contrato;

11.2.59 Sempre que necessário a **PRODEMGE** poderá solicitar análise do sabor das bebidas para verificar se estão correspondendo à qualidade esperada. Caso seja encontrada alguma divergência referente ao sabor do café a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 horas após ser notificada para resolver o problema e atender as especificações pré-determinadas;

11.2.60 Mensalmente ou quando solicitado pelo fiscal do contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer amostra dos produtos solicitados para aprovação do sabor e qualidade, e, havendo necessidade, a **CONTRATADA** deverá providenciar a devida correção do produto;

11.2.61 A **CONTRADADA** deverá apresentar Certificado de Autorização ao Uso do Selo de Pureza ABIC ou laudos emitidos por laboratórios credenciados pela REBLAS/ANVISA, dentro do prazo de validade, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo fiscal do contrato.

11.2.62 Em relação ao elemento filtrante/filtro, quando externo, esse item fará parte da instalação da máquina e será de total responsabilidade da **CONTRATADA**. Deverá ser feito a troca dos elementos filtrantes/refis obedecendo os períodos devidos para tanto. Quando não houver o elemento filtrante na parte interna da máquina, sua instalação deverá ser feita na mangueira de entrada de água na máquina, não alterando assim, nenhum tipo de estrutura existente na **PRODEMGE**.

11.3 **DA PRODEMGE**:

11.3.1 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços;

11.3.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega, instalações e testes da máquina de conveniência, observando o cumprimento, pela **CONTRATADA**, da autorização de fornecimento, nos prazos devidos;

11.3.2.1 Acompanhar a **CONTRATADA** durante a extração dos relatórios da máquina, para confirmar a veracidade das informações apresentadas através dos horímetros que registrarão as quantidades de doses fornecidas por cada equipamento;

11.3.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos desse Termo de Referência;

11.3.4 Fiscalizar a execução do Contrato, através de agente previamente designado, podendo sustar ou recusar a instalação da máquina de conveniência entregue em desacordo com as especificações técnicas requeridas;

11.3.5 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

11.3.6 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

11.3.7 Realizar chamados técnicos para manutenções corretivas em situações de defeitos na máquina de conveniências;

11.3.8 Realizar vistorias periódicas na máquina de conveniência para verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** quanto ao seu regular abastecimento;

11.3.9 Assegurar ao pessoal da **CONTRATADO** livre acesso às instalações, para a plena execução do Contrato, desde que estejam previa e regularmente identificados, dentro do horário estipulado pelas partes;

11.3.10 Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos termos do contrato, e do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

12.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

13.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

13.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

13.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

13.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular Rosa Aparecida de Morais Neves - Matrícula 054261; e
- Substituto Fernando La Rocca Junior- Matrícula 060911.

13.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

13.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

13.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

13.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

13.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

13.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

13.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

13.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

13.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

15.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

15.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

15.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

15.3.1 Advertência;

15.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

15.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

15.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

15.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS CRIMES E DAS PENAS

16.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

17.2 Para efeito do disposto no item 17.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n.º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

17.2.1 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

17.2.2 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas “via fax”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

19.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

19.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

19.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

19.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

19.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

19.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

19.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 19.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

19.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA ASSINATURA DIGITAL

22.1 A formalização deste contrato ocorrerá de forma eletrônica, por meio da utilização de certificado digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil, sendo suficiente para a integral vinculação das partes ao instrumento.

22.1.1 A **CONTRATADA** está ciente de que deverá possuir certificado realizado por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil válido.

22.2 A **CONTRATADA** está ciente e concorda que a tecnologia eletrônica utilizada para a formalização deste contrato é suficiente para garantir a autenticidade e integridade deste documento, que será válido e plenamente executável no que diz respeito à relação jurídica aqui entabulada.

22.3 A **CONTRATADA** possui a faculdade de contatar a **PRODEMGE** para dirimir dúvidas em relação à tecnologia utilizada para garantir a integridade e autenticidade do contrato assinado e aceito eletronicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este contrato.

Belo Horizonte, de de 2022.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

ANTONIO VIANA PASSOS NETO: Assinado de forma digital por ANTONIO VIANA PASSOS NETO Dados: 2022.03.29 19:22:50 -03'00'

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

ROBERTO TOSTES REIS: Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS: Dados: 2022.03.30 13:18:40 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente

JP SMART VENDING OPERADORA DE MÁQUINAS AUTOMÁTICAS LTDA

RAFAEL MENEZES TUPINAMBA SOUSA: Assinado de forma digital por RAFAEL MENEZES TUPINAMBA SOUSA: Dados: 2022.03.31 16:23:09 -03'00'

Rafael Menezes Tupinambá Sousa